

Processo Seletivo 2º semestre/2022 – Cursos Livres, modalidade a distância

Regulamento de Descontos

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br); e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO** (www.up.edu.br), que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de ("**Cruzeiro do Sul Educacional**"), estabelecem o presente regulamento, **que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos oferecidos a candidatos ingressantes no 2º semestre/2022 para os cursos de Cursos Livres, modalidade a distância.** Informações complementares sobre os Cursos Livres, modalidade a distância, estão disponíveis no portal da Cruzeiro do Sul Virtual (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

1. Ausência de Vinculação dos Desconto(s) e Benefício(s)

1.1. O(s) desconto(s) e benefício(s) previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 2º Segundo semestre de 2022, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão, vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto ou benefício eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada rematrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto ou benefício eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

2. Das disposições comuns

2.1.1 Para fins desse Regulamento, entende-se por:

- (i) **Cursos Livres Gratuitos:** cursos, na modalidade a distância, próprios da Cruzeiro do Sul Educacional, ofertados com 100% de isenção de pagamento (matrícula e mensalidades);

(ii) **Cursos Livres Próprios:** cursos, na modalidade a distância, próprios da Cruzeiro do Sul Educacional, para os quais há incidência de cobrança de matrículas e mensalidades, podendo, a Cruzeiro do Sul Educacional de forma sazonal, estratégica e/ou promocional, conceder descontos de até 100% (cem por cento) em eventuais ações, eventos e/ou na negociação de parcerias, como benefício diferenciado ao parceiro; e

(iii) **Curso Livres Regulados:** cursos, na modalidade a distância, oferecidos por parceiros homologados e certificados pela Cruzeiro do Sul Educacional e que complementam o portfólio de oferta para os Cursos Livres. Esta categoria de oferta de cursos não prevê qualquer tipo de descontos, isenções e/ou gratuidades.

3. Da elegibilidade

3.1. Aos candidatos após a efetivação do aceite eletrônico aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”), o candidato passa a ser considerado aluno regularmente matriculados no semestre letivo, sendo responsabilizado pelas atribuições acadêmicas e financeiras descritas no contrato de prestação de serviços.

3.2. São **elegíveis** ao presente Regulamento de concessão do(s) desconto(s) ou benefício(s), o(s) candidatos que não tenham matrícula ativa e que não estejam em débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

4. Da Solicitação/Concessão de descontos ou benefícios

4.1. Observados os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão do(s) desconto(s) ou benefício(s) oriundos deste Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso Livre, modalidade a distância, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável).

4.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos nesse Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) ou do(s) benefício(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

4.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

4.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto (se aplicável) que incidirá sobre o valor bruto das mensalidades do curso contratado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso.

3.4.1. Os descontos concedidos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

3.4.2. Os descontos deste Regulamento não são cumulativos com outros descontos também previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário.

4. Condições gerais

4.1. Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesse Regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) e benefício(s) concedido(s).

4.2. A concessão do(s) desconto(s) e do(s) benefício(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Cruzeiro do Sul Educacional e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

4.3. A solicitação da concessão do(s) desconto(s) e do(s) benefício(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

4.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão do(s) desconto(s) e do(s) benefício(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada


e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

4.5. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

4.6. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

4.7. O presente regulamento entra em vigor em **15/06/2022**, data de sua publicação na página eletrônica da Instituição de Ensino e terá vigência até **30/11/2022**.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

DocuSigned by:

EF56767E9796420...

Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Luis Felipe Silva Bresaola
Diretor de Relação com Investidores
Diretor Financeiro e Administrativo

DocuSigned by:

CE78ECE18CEA45F...

Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Wilson R. P. Diniz Júnior
Diretor Comercial e Marketing